CONTRATO Nº 07/2022
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Aquisição de Recarga de Gás de cozinha e Vasilhame, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Célia Maria Mesquita da Silva - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº 253.118.242-04

CONTRATADA: **CÉLIA MARIA MESQUITA DA SILVA - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 20.493.430/0001-08, com sede na Av. Vicente Augusto, 1041, Centro, São João da Fronteira – PI, representada neste ato por Célia Maria Mesquita da Silva, CPF nº 853.973.182-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Gás de Cozinha – GLP, botijão 13KG e vasilhame (vazio), botijão de gás – GLP 13 KG, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 007/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição Futura de Recarga de Gás de Cozinha – GLP, botijão com 13 KG e Vasilhame (vazio), botijão de gás – GLP 13 KG, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 007/2022.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 007/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 007/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



Digitalizado com CamScanner

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro).

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta.

II - Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento.

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 007/2022.

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciarios e securitários do seu pessoal.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito a inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO FPM – Receita Propria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, caso haja necessidade da contratação, o valor conforme abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Recarga de Gás de cozinha - GLP, botijão com 13KG | Recarga | 300 | R$ 108,00 | R$32.400,00 |
| 2 | Vasilhame (vazio), botijão de gás – GLP 13 KG | unidade | 50 | R$ 215,00 | R$ 10.750,00 |

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO



Digitalizado com CamScanner

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE

PARAGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Francisco da Costa Pessoa Neto, CPF Nº. 065.675.583-00

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



Digitalizado com CamScanner

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

Matias Olímpio (PI), 11de março de 2022.

**MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI**

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº 253.118.242-04

CONTRATANTE

Genivaldo nascimento almeida

Célia maria mesquita da Silva

**CÉLIA MARIA MESQUITA DA SILVA – ME**

CNJP/MF sob o nº 20.493.430/0001-08

Célia Maria Mesquita da Silva

CPF nº 853.973.182-53

CONTRATADA

CNPJ.:20.493.430/0001-08
CELIA MARIA MESQUITA DA SILVA-ME
Av. Vicente Augusto, nº 1041 - Centro
CEP: 64.155-000
São João do Arraial-PI



Digitalizado com CamScanner